



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da contratação é a aquisição, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado, para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.<sup>º</sup> 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço por item.

**1.3.** Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

#### 1.4 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Especificação	Qtde	Valor Estimado	Valor Total Estimado
01	Aparelho de ar condicionado; -Novo e de primeiro uso; -Cor branca; -Tipo Split; -Capacidade de refrigeração: 60.000 BTUs; -Voltagem 220 V; -Tecnologia On-Off; -Ciclo:(quente/frio); -Tecnologia inverter; -Baixo nível de ruído; Função de controle remoto com todas as operações (liga/desliga, ajuste de temperatura, velocidade da ventilação, timer, swing); -Classificação energética INMETRO: C ou superior; -Sistema de filtragem para auxílio na qualidade e melhoria do ar; -Proteção contra oscilações de energia; -Garantia mínima: 12 (doze) meses.	01	R\$ 14.841,37	R\$ 14.841,37
02	Aparelho de ar condicionado; -Novo e de primeiro uso; -Cor branca; -Tipo Split; -Capacidade de refrigeração: 24.000 BTUs; -Voltagem 220 V; -Tecnologia On-Off; -Ciclo:(quente/frio); -Tecnologia inverter; -Baixo nível de ruído; Função de controle remoto com todas as operações (liga/desliga, ajuste de temperatura, velocidade da ventilação, timer, swing); -Classificação energética INMETRO: C ou	01	R\$ 5.177,26	R\$ 5.177,26



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

	<p><b>superior;</b> <b>-Sistema de filtragem para auxílio na qualidade e melhoria do ar;</b> <b>-Proteção contra oscilações de energia;</b> <b>-Garantia mínima: 12 (doze) meses.</b></p>			
03	<p><b>Aparelho de ar condicionado;</b> <b>-Novo e de primeiro uso;</b> <b>-Cor branca;</b> <b>-Tipo Split;</b> <b>-Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs;</b> <b>-Voltagem 220 V;</b> <b>-Tecnologia On-Off;</b> <b>-Ciclo:(quente/frio);</b> <b>-Tecnologia inverter;</b> <b>-Baixo nível de ruído;</b> <b>Função de controle remoto com todas as operações (liga/desliga, ajuste de temperatura, velocidade da ventilação, timer, swing);</b> <b>-Classificação energética INMETRO: C ou superior;</b> <b>-Sistema de filtragem para auxílio na qualidade e melhoria do ar;</b> <b>-Proteção contra oscilações de energia;</b> <b>-Garantia mínima: 12 (doze) meses.</b></p>	02	R\$ 3.847,61	R\$ 7.695,22
04	<p>Serviço de retirada de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado instalados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença-PR. 1-Aparelho de 60.000 BTUS instalado no plenário da Câmara Municipal. 2- Aparelho de 12.000 BTUS, instalado na secretaria da Câmara Municipal. O preço proposto deve incluir todos os custos e materiais necessários à correta execução do serviço:  -Desligamento seguro dos equipamentos da rede elétrica. -Retirada cuidadosa das unidades internas e externas, garantindo integridade dos aparelhos e do ambiente. -Desconexão e retirada das tubulações de cobre, drenos e demais acessórios, com manejo adequado de fluido refrigerante, seguindo normas ambientais vigentes. -Transporte dos equipamentos retirados para local previamente indicado pela Câmara Municipal ou destino de descarte adequado, conforme legislação ambiental. -Limpeza básica do local após a remoção, mantendo as áreas livres de resíduos e protegendo o patrimônio da instituição.  O serviço deverá ser executado por profissionais qualificados, garantindo segurança, preservação dos equipamentos e</p>	01	R\$ 986,00	R\$ 986,00



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

	<b>cumprimento das normas técnicas aplicáveis.</b>			
05	<p>Serviço de instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado, incluindo todas as atividades necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença-PR.</p> <p>1-Aparelho de 60.000 BTUS instalação no plenário da Câmara Municipal. 2- Aparelho de 24.000 BTUS, instalação na secretaria da Câmara Municipal. 3-Aparelho de 12.000 BTUS, instalação na sala de reuniões; 4-Aparelho de 12.000 BTUS, instalação na sala do Presidente.</p> <p><b>As etapas do serviço incluem:</b></p> <p>-Verificação do local de instalação: Avaliação das condições estruturais e elétricas, garantindo a segurança e adequação do ambiente para instalação dos equipamentos.</p> <p>-Preparação do local: Execução de eventuais ajustes na estrutura, fixação de suportes, instalação de tubulações, drenos e passagem de fiação elétrica.</p> <p>-Instalação dos equipamentos: Posicionamento e fixação adequada das unidades internas e externas, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante.</p> <p>-Conexão elétrica e hidráulica: Ligação dos aparelhos à rede elétrica e sistemas de drenagem, assegurando correta alimentação de energia e escoamento de condensado.</p> <p>-Testes e ajustes finais: Verificação do funcionamento, ajustes de temperatura, pressão e operação geral do sistema, garantindo desempenho adequado e segurança.</p> <p>-Limpeza e finalização do serviço: Retirada de resíduos gerados durante a instalação e entrega do ambiente em condições normais de uso.</p> <p>O serviço inclui fornecimento de todos os materiais de instalação necessários, tais como suportes, tubulações, conexões, isolantes e demais itens indicados pelo fabricante, bem como garantia de conformidade com normas técnicas vigentes.</p>	01	R\$ 4.415,34	R\$ 4.415,34



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

### VALOR TOTAL ESTIMADO:

**R\$ 33.115,19 (trinta e três mil, cento e quinze reais, e dezenove centavos)**

**1.5.** Tratam-se de bens/serviços de natureza comum, de fornecimento não continuado.

**1.6.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei n. 14.133/2021.

**1.7.** O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

**1.7.1.** Tratando-se de contrato que prevê a conclusão de escopo definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei n. 14.133/2021.

**1.8.** O prazo de execução do objeto é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, envio da nota de empenho ou ordem de serviço.

**1.9.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária diante da ineficiência do sistema atual de climatização, considerando que:

**2.1** Dois aparelhos de ar-condicionado instalados encontram-se obsoletos, apresentando constantes falhas, elevado consumo de energia e não oferecendo mais condições adequadas de manutenção e climatização ambientes, pois já tem mais de 10 anos de uso.

**2.2** As atividades legislativas e administrativas no plenário e os setores internos exigem ambientes climatizados adequadamente, proporcionando conforto térmico aos vereadores, servidores e ao público presente durante as sessões, e que utilizam o espaço para audiências públicas, reunião de comissões e demais eventos ocorridos no espaço do Poder Legislativo.

**2.3** A substituição e ampliação do sistema de climatização garantirá melhores condições de trabalho, eficiência energética e preservação da saúde dos usuários, além de contribuir para a conservação dos equipamentos eletrônicos e documentos da Casa Legislativa.

**2.4** A contratação por empresa especializada assegura que a instalação seja feita conforme as normas técnicas, com a correta destinação ambiental dos aparelhos substituídos.

## 3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

[www.camaraderenascença.com.br](http://www.camaraderenascença.com.br) | 46 3550-1344 | [cama@renascença.pr.gov.br](mailto:cama@renascença.pr.gov.br)

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**3.1.** A solução para a necessidade apresentada é a aquisição de quatro novos aparelhos de ar condicionado para que sejam instalados no plenário da Câmara Municipal, na Sala de Reuniões, na Sala da Presidência e na Sala Administrativa da Sede, retirando-se os dois aparelhos atualmente instalados (com mau funcionamento e obsoletos).

**3.2.** A solução é parcelada em diversos itens, pois tecnicamente viável e economicamente vantajoso espera-se que os novos aparelhos proporcionem conforto térmico, eficiência energética, redução de ruídos e menor necessidade de manutenção corretiva, garantindo condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e economia de recursos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### ASPECTOS GERAIS

**4.1.** Na presente contratação não existe(m) marca(s) ou modelo(s) de referência.

**4.2.** Na presente contratação não será exigida amostra.

**4.3.** Não há nenhuma vedação de contratação de marca/produto específico na presente contratação.

**4.4.** Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.

**4.5.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

**4.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas: a) não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; b) a exigência de garantia para o presente objeto poderia onerar o valor das propostas dos licitantes e, consequentemente, à própria contratante; c) a não exigência de garantia para o objeto é a medida de maior economicidade para a contratação; d) a exigência de garantia para o objeto poderá representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** fornecer produtos novos e sem vícios/defeitos, bem como realizar os serviços de acordo com as normas técnicas, com estrita observância do presente Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

**5.1.2** cumprir fielmente todas as cláusulas e condições propostas, referente ao fornecimento do produto e à prestação de serviço objeto da contratação;



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

[www.camaraderenascencia.com.br](http://www.camaraderenascencia.com.br) | 46 3550-1344 | [cama@renascencia.pr.gov.br](mailto:cama@renascencia.pr.gov.br)

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**5.1.3** A Câmara de Renascença não se responsabiliza por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Câmara;

**5.1.4** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação com o fiscal de contrato junto à CONTRATANTE;

**5.1.5** Atender às determinações da CONTRATANTE e do fiscal ou gestor do contrato referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**5.1.6.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração;

**5.1.7.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, diárias, alimentação, transporte, passagens aéreas ou terrestres, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação;

**5.1.8.** Cumprir com o prazo, local e condições de prestação dos serviços dispostos neste termo;

**5.1.9.** Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação;

**5.1.10.** Utilizar empregados/colaboradores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem perfeitamente executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.1.11.** A CONTRATADA deverá utilizar de seus próprios equipamentos profissionais para retirada e instalação dos ares condicionado.

**5.1.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d” da Lei n. 14.133/2021.

**5.1.13** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou ainda que seja considerado tecnicamente inapto.

**5.1.14** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus interpretes nesse sentido.

**5.1.15** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralização dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

[www.camaraderenascença.com.br](http://www.camaraderenascença.com.br) | 46 3550-1344 | [cama@renascença.pr.gov.br](mailto:cama@renascença.pr.gov.br)

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**5.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**5.1.17** Prestar esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) números(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

**5.1.18** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

**5.1.19** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.1.20** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**5.1.21** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

**5.1.22** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**5.1.23** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**5.1.24.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.1.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**6.1.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor, o cumprimento das disposições contratuais pela contratada;

**6.1.3** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada;

**6.1.4** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade;

**6.1.5.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto;

**6.1.6** Efetuar as retenções tributárias, no que couber;

**6.1.7** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou falhas e imperfeições na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como refeito o serviço.

**6.1.8** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.1.9** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** O prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

**7.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja assinalado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**7.3.** Os bens/serviços deverão ser entregues e executados no seguinte endereço: Rua Nilo Peçanha, 129-Centro Renascença- Estado Paraná, CEP: 85.610-027, em horário de expediente, entre 07:30 h até as 17:00 h, em local indicado pelo fiscal da contratante.

**7.3.1.** Todos os custos de transporte, frete, carga/descarga e entrega são de responsabilidade do contratado.

**7.3.2** Será de responsabilidade da contratada fornecer os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários à realização dos serviços.



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**7.4.** Os serviços deverão ser realizados obedecendo estrita e integralmente às normas ABNT NBR vigentes, específicas a cada atividade de manutenção, além das NRs – Normas Regulamentadoras diversas aplicáveis.

**7.5.** Em todos os serviços executados será de responsabilidade da contratada o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos pela legislação.

**7.6.** A contratada será responsável por manter o local organizado durante a execução dos serviços, protegendo com lona ou outro material adequado os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços, além de recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução dos serviços, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

**7.7.** A contratada será responsável durante a execução dos serviços por manter o local organizado, sinalizado conforme as normas vigentes e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

**7.8.** Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá entregar o local limpo, sem qualquer espécie de entulho, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### EXECUÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Senhor Israel Hilário Corlassoli, ou pelos respectivos substitutos.

**8.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**8.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**8.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**8.7.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.8.** A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### RECEBIMENTO

**10.1.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

**10.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**10.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências/especificações.

**10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### PRAZO E FORMA DO PAGAMENTO

**10.6** A Câmara Municipal se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias após entrega do produto e/ou efetiva prestação dos serviços e recebimento da nota fiscal.

**10.7** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA  
CNPJ NO. 01.603.715/0001-00  
RUA NILO PEÇANHA, 129, CENTRO  
RENASCENÇA-PR  
CEP 85610-027**

**10.8** Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão nos seguintes endereços eletrônicos: [camara@renascenca.pr.gov.br](mailto:camara@renascenca.pr.gov.br).

**10.9** A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada com o número do processo de dispensa de licitação e do contrato.

**10.10** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas INSS, do FGTS e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas de regularidade fiscal.

**10.11** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**10.12** Constatando-se uma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, pela via eletrônica, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.14** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

**10.15** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.16** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**10.17** Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

**11.1.1** Advertência.

**11.1.2** Multa.

**11.1.3..** Impedimento de licitar ou contratar.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

**11.2.1.** De caráter moratório.

**11.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

**11.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

**11.2.2.** De caráter compensatório.

**11.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

**11.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**11.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**11.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

**11.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

**11.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**11.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

**11.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença.

**11.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

**11.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## 12. DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

**12.1** O processo regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou extinção pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**12.2** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

**12.3.** No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções administrativas.

## 13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**13.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.115,19 (trinta e três mil, cento e quinze reais, e dezenove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e detalhados em Relatório de Pesquisa de Preços, e a contratação será feita por meio de dispensa de licitação, tendo como **critério de julgamento o menor preço por item**, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

**13.2** No preço unitário do objeto deverão estar inclusos todos os custos, despesas, impostos, amostras (se for o caso), embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), frete, toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos.



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

[www.camaraderenascença.com.br](http://www.camaraderenascença.com.br) | 46 3550-1344 | [camara@renascença.pr.gov.br](mailto:camara@renascença.pr.gov.br)

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

### 14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos quando a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

**14.5.** A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

**14.6.** Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art.16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.8.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratos o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.9.** O CONTRATANTE poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.10.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**14.11.** Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se ponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.12.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.13.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendação, editadas na forma da LGPD.

**14.14.** Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias(s):

**01.031.0001 Processo Legislativo**

**01.031.00012.001000 Manutenção das Atividades Legislativas**

**3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente**

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

## 16. VISTORIA

**16.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 17:00h, prévio agendamento com a servidora Aline Cristina Valandro pelo telefone (46)99116-7349.

**16.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 17. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



## Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

[www.camaraderenascenca.com.br](http://www.camaraderenascenca.com.br) | 46 3550-1344 | [camara@renascenca.pr.gov.br](mailto:camara@renascenca.pr.gov.br)

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

**17.1.** Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas pelo presente Termo de Referência.

Renascença (PR), 16 de Outubro de 2025.

**Ana Maria Zanini**

**Presidente**